



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 11354 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Acrescenta dispositivos ao artigo 2º, do Decreto nº 11229, de 6 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 11229, de 6 de setembro de 2004, que “Exclui a Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, das normas contidas no § 3º do artigo 4º, bem como da exigência do “Cartão de Débito Corporativo”, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI, XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

X – Gerência Regional do PROCON de Porto Velho;

XI – Gerência Regional do PROCON de Ariquemes;

XII – Gerência Regional do PROCON de Ji-Paraná;

XIII – Gerência Regional do PROCON de Vilhena; e

XIV – Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
nº 150 DO DIA 18/11/04



GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GE/SECRETARIA

DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DO MERCADO DE TRABALHO

Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.801, de 12 de dezembro de 2003;

que o Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento das Políticas de Inclusão Social, de que trata o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.801, de 12 de dezembro de 2003, não se aplica ao setor público, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

que o Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004, não se aplica ao setor público, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

que o Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004, não se aplica ao setor público, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

que o Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004, não se aplica ao setor público, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

que o Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004, não se aplica ao setor público, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

que o Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004, não se aplica ao setor público, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

que o Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004, não se aplica ao setor público, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

que o Decreto nº 12.500, de 18 de novembro de 2004, não se aplica ao setor público, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

~~LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO~~